



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Fornecimento nº 020/2020 - SETRAB,

nos termos do Padrão nº 07/2002.

Contrato SIGGO nº: 042301

Processo Eletrônico nº 04012-00003146/2020-53

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL/SETRAB-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SCS Quadra 6 Lotes nº 11/12 - 6º andar – Bairro: Asa Sul – CEP: 70.306-905, nesta Capital, inscrita sob o **CNPJ nº 34.346.776/0001-80**, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 1849040, SSP-DF, inscrito sob o CPF nº 697.034.001- 59, na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2020, página nº 13, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27 de novembro de 2015, página nº 2, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, de outro lado, a empresa **FORMA STYLE SEATING ERGONOMIC LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no Rua Pedro Paulo Paulino, 185 – Luiz Antônio -SP – CEP: 14.210-000, inscrita sob o **CNPJ nº 26.365.896/0001-04**, neste ato representada por **DIEGO FELIPE CAMPOS GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 3.014.297, SSP-DF, inscrita sob o CPF nº 040.836.551-00, na qualidade de **DIRETOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Pregão **Eletrônico nº 26/2019 (51088320)**, da Ata de Registro de Preços Cmdo 11ª (SEI – 51090365), da Proposta do Fornecedor (SEI – 51087569), da Autorização (SEI – 51165920), da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002 recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto nº 39.103/18, da Portaria SEPLAG nº 265/18 e do Parecer Normativo nº 518/19-PRCON/PGDF.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de móveis e assentos (mobiliário em geral) para atender a **Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (SETRAB/DF)**, conforme condições e especificações da Ata de Registro de Preços Cmdo 11ª (SEI – 51090365), Edital do Pregão Eletrônico **nº 26/2019 (51088320)**, Proposta do Fornecedor (SEI – 51087569) e do Termo de Referência 25 (SEI – 49960875) e seus anexos, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Dos bens:

Item	Item Ata	Descrição	Qtd	VI Unit (R\$)	VI Total (R\$)

1	81	Poltrona giratória alta	30	1.790,00	53.700,00
2	86	Cadeira espaldar baixo interlocutor fixa com braços	158	779,00	123.082,00
3	96	Longarina de 3 Lugares	28	2.329,00	65.212,00
4	100	Sófa 01 lugar	14	2.198,00	30.772,00
5	101	Sofá 02 lugares	15	2.845,00	42.675,00
6	103	Poltrona de espera, base com 4 patas	16	1.495,00	23.920,00
7	93	Poltrona de auditório	108	1.395,00	150.660,00
8	94	Poltrona de auditório Obeso	1	2.230,00	2.230,00
9	89	Poltrona giratória com espaldar alto e braço regulável	3	3.099,00	9.297,00
10	112	Cadeira de estudo	44	450,00	19.800,00
11	107	Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno	40	498,00	19.920,00
12	108	Banqueta com assento e encosto em polipropileno	12	780,00	9.360,00
13	77	Poltrona giratória com espaldar alto, encosto em tela, com braços	48	2.499,00	119.952,00
14	79	Poltrona fixa estofada, base cromada.	2	1.000,00	2.000,00
15	76	Poltrona giratória com tela e apoio de cabeça	7	2.890,00	20.230,00

16	83	Poltrona operacional espaldar alto	189	1.149,00	217.161,00
17	78	Cadeira fixa quatro pés encosto em tela. Base cromada	30	881,00	26.430,00
18	104	Poltrona de espera concha única com braços	6	989,00	5.934,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS				R\$	942.335,00

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, em REMESSA ÚNICA;

4.3. A entrega deverá ser efetuada e/ou montados nos seguintes endereços:

I – Nova Sede da Secretaria de Estado de Trabalho – Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN Quadra 511, bloco A – Asa Norte, CEP. 70.758-900, Brasília – DF

II – Agência do Trabalhador de Brazlândia - SCDN Bl. K Lj. 01/05, Cep: 72705-511, Brasília/DF.

4.4. E demais condições e especificações do item 9 do Termo de Referência 25 (SEI – 49960875).

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor.

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 942.335,00 (novecentos e quarenta e dois mil e trezentos e trinta e cinco reais)**, conforme Autorização (SEI – 51165920), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária – Disponibilidade Orçamentária n.º 103/2020 - SETRAB/SUAG/DIORF/GEOR (SEI – 51133608):

I – **CÓDIGO/U.G.: 250101 – 00001** – Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal

II - Unidade Orçamentária: **25101 – SETRAB**

III – Esfera: **1 – Fiscal**

IV – Programa de Trabalho: **11.122.8207.8517.0164** – (EPI) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EM 2020-DISTRITO FEDERAL

V – Natureza da Despesa: **44.90.52** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6.2 – O valor do empenho é de **R\$ R\$ 942.335,00 (novecentos e quarenta e dois mil e trezentos e trinta e cinco reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00316, emitida em 25/11/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.2.6. Comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Em observância artigo 6º do Decreto nº 32.767/2011 os pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ressalvadas as exceções do parágrafo único.

CLÁUSULA OITVA – Do Prazo de Vigência

8.1. A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte), contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Das garantias

9.1. Por ocasião da celebração do contrato será exigida da CONTRATADA a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2. Caberá ao Contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 3% (três por cento), do valor do contrato, sendo **R\$ 28.270,05 (vinte e oito mil, duzentos e setenta reais e cinco centavos)**, conforme item 20 do Termo de Referência 25 (SEI – 49960875) e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º, bem como previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 07/2019, (id. [43976169](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

10.5. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SETRAB/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.6. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO IV do Termo de Referência.

10.7. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência.

10.8. A empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

10.9. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.10. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.11. Constituem obrigações do Distrito Federal as condições constantes do item 16 do Termo de Referência 25 (SEI – 49960875) e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6 Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;

ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SETRAB/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8 – Executar os serviços dentro dos prazos e critérios estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA;

11.9. Emitir para a SETRAB/DF relatórios gerenciais ou técnicos sobre os serviços prestados;

11.10. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento das expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores da CONTRATANTE;

11.11. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

11.12. Selecionar, designar e manter em suas equipes profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os requisitos definidos no Termo de Referência. Os profissionais deverão ser contratados obrigatoriamente pelo regime da CLT, de forma a assegurar os benefícios trabalhistas decorrentes. Em hipótese alguma será permitida a subcontratação e ou terceirização de mão de obra total ou parcial;

11.13. Recrutar e alocar pessoal tecnicamente qualificado, capacitar para execução dos serviços demandados pela CONTRATANTE, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos, garantir as despesas com férias e absenteísmos;

11.14. Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá de identificação com foto. Os profissionais alocados da Central de Suporte (Service Desk) nível 2, deverão usar uniforme padrão da

empresa que contenha identificação, quando em trabalho nas dependências da SETRAB/DF.

11.15. Os técnicos do LOTE ÚNICO deverão utilizar recursos de controle e acesso remoto fornecido pela CONTRATADA para intervenção, mediante autenticação e autorização do usuário e servidores da SETRAB/DF, nas estações de trabalho dos usuários para realização de configurações, instalações e remoções de aplicativos, atualizações de softwares e reparos diversos;

11.16. A CONTRATADA do LOTE ÚNICO esta obrigada a configurar ou parametrizar, criar perfil de administrador, abrir e fechar tickets para a CONTRATADA dos demais lotes desta contratação.

11.17. Prover treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela CONTRATANTE;

11.18. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional considerado inadequado pela CONTRATANTE à execução dos serviços contratados;

11.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;

11.20. Responder por todos os danos patrimoniais e de qualquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços;

11.21. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e quando da assinatura do contrato;

11.22. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, não respondendo a CONTRATANTE passivamente e nem solidariamente;

11.23. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.24. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.25. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.26. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.27. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

11.28. Manter o fornecimento dos serviços contratados, de forma contínua e ininterrupta, mesmo havendo atrasos no pagamento das faturas, devido a possíveis impedimentos de liberação financeira pública oriunda da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

11.29. Velar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;

11.30. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE e jamais portar tais dados em dispositivos de armazenamento fora das unidades da CONTRATANTE;

11.31. Garantir à CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;

11.32. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TIC da CONTRATANTE;

11.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do art.65 da Lei nº 8.666/93;

11.34. Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012;

11.35. A CONTRATADA deverá disponibilizar um encarregado representante da empresa e dos serviços para reuniões solicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo X do Termo de Referência 25.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio da Setrab, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília/DF, de novembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado

Pela CONTRATADA:

DIEGO FELIPE CAMPOS GONÇALVES

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FELIPE CAMPOS GONÇALVES, Usuário Externo**, em 26/11/2020, às 08:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x, Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 26/11/2020, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=51484763)
verificador= **51484763** código CRC= **7A8D2CEE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905 - DF

Criado por [helton.carvalho](#), versão 2 por [helton.carvalho](#) em 25/11/2020 16:36:10.